



|             |                                                                       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | 5.999-4/2012                                                          |
| ASSUNTO     | DENÚNCIA                                                              |
| PROCEDÊNCIA | SINDICATO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO – SINTAFE |
| PRINCIPAL   | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO                        |
| GESTORES    | EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS<br>MARCEL SOUZA CURSI                        |
| SECUNDÁRIO  | DENUNCIADO – CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A                   |
| RELATOR     | CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA                                        |

### DESPACHO

Considerando a revogação da prisão preventiva do Sr. Marcel Souza de Corsi, ocorrida em 11/07/2017;

Considerando que a Lei nº 9.746/2012 foi de autoria das Lideranças Partidárias, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e sancionada pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de análise dos documentos apresentados pela Empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A. relativos a doações a entidades filantrópicas;

Constato a perda do objeto do sobrestamento determinado na decisão exarada em 14/12/2015 e **determino o prosseguimento do julgamento desta Denúncia.**

Quanto à arguição incidental de inconstitucionalidade suscitada pelo Ministério Público de Contas, entendo necessária a citação dos representantes do Governo do Estado de Mato Grosso e da Assembleia Legislativa do Estado de Mato

C:\Users\graziella\AppData\Local\Temp\EE6EE87AC70DF2D17F0A0C73477B8FEF.odt



Grosso para se manifestarem quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 9.746/2012.

Ante o exposto, determino:

1) que seja realizada a citação do Governador do Estado de Mato Grosso e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para se manifestarem sobre a arguição de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 9.746/2012;  
e

2) que sejam os autos remetidos à Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria para análise dos documentos apresentados pela Empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017